LEI Nº 6635, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Instituição não Governamental MULHER EM CONSTRUÇÃO, em regime de inexigibilidade, visando a execução do Projeto - CIMENTO & BATOM no Município de Esteio.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, em regime de inexigibilidade com a Entidade não Governamental "Mulher em Construção", por um período de 02 (dois) meses, com vistas a execução do Projeto - CIMENTO & BATOM no Município de Esteio, nos termos da Lei nº 13.019/14, para a participação de 20 (vinte) integrantes na primeira etapa, totalizando 52 (cinquenta e duas) horas por aluna.

§ 1º Em virtude da parceria referida no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social à Entidade mencionada na presente lei, para o desenvolvimento, execução, e coordenação do projeto - Cimento & Batom, com a periodicidade de 11 (onze) encontros de 4 h (quatro horas) diárias, compreendendo aula teórica prática, da seguinte forma:

a) R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais), equivalente a 52% do valor total em até 15 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
b) R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) equivalente a 48% do valor total ao término da execução do projeto, perfazendo um total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Art. 2º A Entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 3º A parceria a que se refere a presente lei, constará no plano de trabalho que deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, com a periodicidade de 11 (onze) encontros distribuídos em duas etapas de aprendizado, totalizando 52 h (cinquenta e duas horas):

§ 1º 02 (dois) encontros de 8 h (oito horas) totalizando 16 h (dezesseis horas) - Programa de Valorização da Vida e de Direitos;

§ 2º 09 (nove) encontros de 4 h (quatro horas), totalizando 36 h (trinta e seis horas) - Aulas Teórica e Prática de Laboratório.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

* 11.05.08.244.0007.2046-1337-3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de agosto de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.